

Unidade: Procuradoria Jurídica.

Processo n.º 36237/2009

Parecer n.º 1408/2009

Interessado: Pró-Reitoria de Graduação/PROGRAD

Assunto: Solicitação de orientação pelo Pró-Reitoria de Graduação/PROGRAD - Prática de trote fora dos limites da Universidade – Análise e parecer.

PARECER:

1. O presente processo vem esta Procuradoria Jurídica do Gabinete da Reitoria para análise e parecer acerca do requerimento da Pró-Reitoria de Graduação/PROGRAD encartado aos autos à fl. 02. Senão veja-se: *“solicitamos orientações dessa unidade de como esta Pró-Reitoria deverá proceder em caso de recebimento de informações da prática de atividade de “trote”, fora dos limites da Universidade Estadual de Londrina, no início do ano letivo de 2010.”*

A alteração do Art. 172, inciso XXV do Regimento Geral da Universidade/RGUEL restou imprescindível no que tange à prática do trote nas dependências da Universidade, tendo em vista as dificuldades enfrentadas pelos servidores para coibir o trote no período de matrícula dos estudantes ingressantes e no início do ano letivo regular.

Deste modo, com a aprovação pelo Conselho Universitário referente à alteração do Art. 172 do RGUEL, bem como a aprovação da Resolução CEPE/CA n. 177/2008, a Universidade buscará apurar e coibir a prática de trote apenas dentro de seus limites.

Assim sendo, a prática de trote que ocorrer fora dos limites da Universidade será responsabilidade do Município de Londrina, conforme aduz o Art. 56, inciso I, Seção III (Do Trânsito Público) da Lei Municipal n. 4.607/1990, que instituiu o Código de Posturas do Município de Londrina. Senão veja-se:

“Art. 56 É expressamente proibido nas vias, nas praças e nos logradouros públicos no âmbito do Município:

- I - realizar a prática estudantil denominada trote;*
- II - conduzir animais ou veículos em velocidade excessiva;*
- III - atirar substâncias ou resíduos que possam incomodar os transeuntes.*

Parágrafo único. Define-se como prática denominada trote toda e qualquer forma de manifestação estudantil com aprovados em cursos regulares ou em concursos seletivos e exames vestibulares, que utilize qualquer modo ou meio de comunicação, violência ou agressão que possa injuriar, colocar em risco ou constranger a integridade moral ou física, a dignidade ou a imagem do estudante e/ou seus familiares.” (grifo não original).

of. 14

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



08/12

Ademais, o Art. 59 Código de Posturas do Município de Londrina aduz que *“Na infração de qualquer artigo desta seção , independente das penas previstas no Código Nacional de Trânsito, será imposta a multa correspondente ao valor de uma a trinta vezes a Unidade Fiscal de Londrina – UFL”.*

2. Pelo exposto, entende esta Procuradoria Jurídica que a prática de trote fora dos limites da Universidade deverá ser coibido por órgão vinculados à Prefeitura Municipal de Londrina.

Assim, conforme acima mencionado, deverá haver comunicação à Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina/CMTU acerca da prática de trote fora dos limites desta Universidade.

É o parecer, s.m.j.
Londrina, 04 de dezembro de 2009.

Camila Fonseca Rupp
Assessora Especial – OAB/PR nº. 37.726

De acordo:

Silvia Regina Tacla Pietraroia
Procuradora Jurídica – OAB/PR nº 16.416.